



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2109 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 15 DE ABRIL DE 2025

## Prefeitura de Angra tira dúvidas sobre Cartão Recomeçar no Parque Mambucaba

Bairro foi afetado pela chuva da última semana

Na manhã desta segunda-feira, 14 de abril, representantes da Prefeitura de Angra dos Reis, se reuniram com líderes dos moradores do Parque Mambucaba para tirar dúvidas sobre os critérios de concessão do Cartão Recomeçar, benefício do Governo do Estado, criado para ajudar famílias afetadas por desastres naturais. O encontro, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, contou com a presença de representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município, juntamente com o secretário de Articulação Governamental, Vítor Simoes e o secretário de Proteção, Defesa Civil, Fábio Júnior. A reunião foi realizada na sede da Defesa Civil, no bairro São Bento.

Durante a reunião, foram explicados os critérios técnicos e legais utilizados para o Cartão Recomeçar. O cadastro das famílias afetadas pelas fortes chuvas na última semana foi concluído na sexta-feira (11) pela Prefeitura de Angra e as que atenderem todos os critérios poderão receber o Cartão, no valor de R\$ 3 mil. Mais de 3.800 moradores foram atendidos e cadastrados. Agora, essas informações serão enviadas para o Estado, que fará o cruzamento de dados para identificar quem tem direito ao benefício, de acordo com o Decreto Estadual 48057/2022.

- Hoje recebemos moradores do Parque Mambucaba e esclarecemos muitas dúvidas. Sabemos que muitas famílias perderam muitas coisas com o alagamento no bairro. Ao longo da última semana distribuímos cestas básicas, kits de limpeza e de higiene pessoal, colchão, água e fizemos o cadastro



das pessoas para receberem o Cartão Recomeçar. Esse é um benefício do Estado, que define os critérios. Pelo município, fizemos 3.897 cadastros na última semana. O encontro de hoje foi importante para mostrar que a prefeitura está de portas abertas para ouvir e apoiar a população – reforçou a secretária de Desenvolvimento Social, Thaísa Bedê.

Destinado à população em vulnerabilidade social atingida por desastres, como enchentes, deslizamentos, desabamentos e incêndios, o cartão permite a compra de materiais de construção, eletrodomésticos da linha branca e móveis. Os critérios para ter direito ao Cartão Recomeçar incluem atualização no Cadastro Único até o dia do desastre, residir na área afetada, ter renda per capita de até 1/2 salário-mínimo ou renda total familiar de até 3 salários-mínimos, conforme o Decreto Estadual 48057/2022.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**ANDREI LARA SOARES**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDE**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras Públicas e Habitação

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Secretário de Parcerias e Inovação

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

**LEI Nº 4.467,**  
**DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 230.342.793,11 (duzentos e trinta milhões e trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e três reais e onze centavos, no âmbito do Programa de Aceleração ao Crescimento do Governo Federal PAC/Contrato de Financiamento MCIDAS 0639637-20, destinados à IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JAPUÍBA ANGRA DOS REIS RJ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

**§ 1º** Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

**§ 2º** Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vincula-

da à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

PREFEITO

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-2024-25000666

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

#### TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 006/2022

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, com reajuste a ser aplicado por repactuação através de apostilamento, referente à prestação de serviços terceirizados de condutores de veículos automotores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis – RJ, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Cláusula Quarta e Sexta do Contrato nº 006/2022.

**PREÇO:** O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 98.255,74 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.179.068,88 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo no ID 00369617, do processo nº SEI 2024/25000666.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início no dia 17/05/2025 e término em 16/05/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. Nº: 10.001.01.031.0185.2295, ED.3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 189/2025, datada de 11/04/2025, no valor de R\$ 733.642,56 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao presente exercício.

**AUTORIZAÇÃO:** 11/04/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Cláusula Quarta e Sexta do Contrato nº 006/2022.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, referente ao Processo Administrativo SEI 2025/25001168, aprovo os atos praticados, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado, conforme o **Edital nº 90002/2025**, tendo como objeto a Contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e envio de dados da Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, incluindo suporte técnico remoto e presencial. Após os feitos, foi declarada vencedora a empresa: **AUDITEC CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA - CNPJ 43.187.019/0001-00** para os itens 01,02 e 03, com valor global estimado de R\$ 23.098,20 (Vinte e Três mil e noventa oito reais e vinte centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS